



JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que, evidentemente, não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças desta Municipalidade, no uso de suas atribuições legais, torna Público:

Inicialmente, temos que a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Desta feita, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos. Conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que me atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.





ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçãio do Amarante/CE.							
A LICITANTE, CNPJ N°, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:							
1 - Que	 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da CONCORRÊNCIA Nº. 011.2023 – SRP; 						
2 - Que	 2 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação. 						
FU CAI GO IMC GE TRI	OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE) NAS AREAS SELECIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.						
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$		
1							
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO							
)					
	o prazo contado da assinatura do contrato)	PRAZO DE ENTREG (dias)	20 84 Peritorias	CENTUAL DE INERAÇÃO (%)	VALOR		
(inicio d	o prazo contado da assinatura do contrato)	PRAZO DE ENTREG	20 84 Peritorias	DE INERAÇÃO	VALOR		

<<<DATA>>>
<<<Assinatura do Proponente>>>

(VALOR POR EXTENSO)

VALOR GLOBAL R\$:____ Proponente/Razão Social:

Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias

CNPJ Nº.: Endereço:







AS MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR O PRESENTE DOCUMENTO NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006,
que a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
, está enquadrada na categoria (microempresa ou
empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei
supracitada.
Nome e assinatura do representante





DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Ref. Concorrência N° 011.2023 – SRP

DECLARAÇÃO

"inscrita no CNPJ n°por intermédio de seu representante legal o(a)portador (a) da carteira de identidade n° e do CPF n°portador para fins do disposto no inciso V.do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993,acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
São Gonçalo do Amarante, de de 202
ASSINATURA, RG E CPF DO DECLARANTE

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva a cima.





DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 - SRP

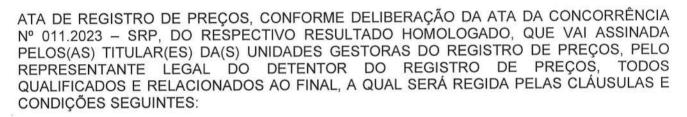
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada
pelo Município de São Gonçalo do Amarante, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital no
, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em
quaisquer de suas esferas. Declaramos também que aceitamos as condições do presente Edital
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
São Gonçalo do Amarante, de de 202
TO SHARE THE SHA
ASSINATURA RG F CPF DO DECLARANTE





ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___.
CONCORRÊNCIA Nº 011,2023 - SRP



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se:
- I. Na Concorrência nº 011.2023 SRP;
- II. Nos termos do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18;
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE) NAS AREAS SELECIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE., cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I — Projeto Básico do edital de Concorrência nº 011.2023 — SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 20231130001.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

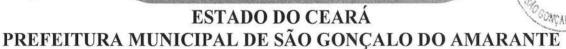
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá a SECRETARIA DE FINANÇAS o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.







CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a prestação dos serviços de acordo com o especificado no Edital e no Projeto Básico do presente processo.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- **5.3.** O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
- **5.4.** Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.
- **5.5.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **5.6.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **5.7.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **5.8.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **5.9.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **5.10.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **5.11.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **5.12.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **5.12.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **5.12.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **5.12.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal n°







7.892/2013, bem como Decreto Municipal 2.154/20 bem como art. 19 e 20 do Decreto Municipal Nº. 2.154/13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **6.1.** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.
- **6.1.1.** Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos no Decreto Municipal Nº. 2.154/13 e:
- I. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- III. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- IV. 8.4. Providenciar os pagamentos á Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- V. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 6.2. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:
- I. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos servicos:
- **III.** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- V. Indicar preposto, aceito pela Secretaria Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- VI. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante;
- VII. Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- VIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente,





bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARANTE

- **IX.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- X. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XI. Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- XII. Possibilitar a Secretaria Contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- XIII. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Secretaria Contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- XIV. Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico e edital:
- XV. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- XVI. Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

 6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- I. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **6.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **6.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.





CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal N°. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto N°. 3.691/18 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL

- **10.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- **10.2.** DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- **10.2.1.** A ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- **10.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela Secretaria Contratante indicados na ordem de serviços;
- b) No prazo de no máximo de **até 05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- **10.2.3.** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.
- **10.2.4.** Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **10.2.5.** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- **10.2.6.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Contratante.
- 10.2.7. No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 10.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **11.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- **11.2. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados conforme execução dos serviços e Cronograma Físico Financeiro, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade Trabalhistas, Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.
- **11.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- **11.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100) 365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

- 11.3 REAJUSTE: Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 11.4 GLOSA DE SERVIÇO NÃO ENTREGUE: Caso a contratada por qualquer motivo não execute os serviços previstos no quadro: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, o percentual do contrato relativo a essa fase não será pago pela administração a contratada.



11.5 -REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Contratante de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:
- I Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta preços;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo:
- IX Declarar informações falsas; e
- X Cometer fraude fiscal.
- **13.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame:
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 13.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.



- **13.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **13.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.5.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **13.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir questões relacionadas com a presente Ata, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de São Gonçalo do Amarante, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Assinam esta Ata, o signatário relacionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

São	Goncalo (do Amarante/0	CE. de	de	

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE <<CNPJ N°. >> <<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>> <<UNIDADE GESTORA>> CONTRATANTE

TESTEMUNHAS	
1	CPF N°
2.	CPF N°.





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.__

Relação e Qualificação do(s) Vencedor(es) com Preço(s) Registrado(s)

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ(MF) Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	
CPF(MF) N°:	
E-MAIL:	
R\$ GLOBAL:	







ANEXO II À ATA DE REGISTRO D	DE PREÇOS Nº
------------------------------	--------------

Especificação dos Serviços e Empresa(s) Vencedora(s)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ______, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante, através das UNIDADES GESTORAS e a(s) empresa(s) abaixo indicada(s), cujos preços (descontos) estão a seguir registrados, demonstrado na planilha seguinte, conforme resultado extraído do certame ocorrido na Concorrência Pública nº 011.2023 – SRP

Licitante vencedor:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE) NAS AREAS SELECIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA BASE CADASTRAL DIGITAL MANIPULAVEL EM FORMATO SIG e CAD, CRUZAMENTO DE DADOS DA BASE DE DADOS ANTIGA COM A NOVA BASE DE DADOS GEORREFERENCIADA, CONSOLIDAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS ENCONTRADAS, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE SIG GRATUITO PARA MANIPULAÇÃO DOS DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA SEFIN NOS SISTEMAS.	HECTARE	7.000		
	VALOR GLOBAL ()			





ANEXO II	II À ATA	DE REGISTRO	DE PREÇOS Nº	
----------	----------	--------------------	--------------	--

CADASTRO DE RESERVA

(De acordo com o art. 10, I, e § 2º, I e II, pelo Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.)

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CNPJ(MF) N° :	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE) NAS AREAS SELECIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA BASE CADASTRAL DIGITAL MANIPULAVEL EM FORMATO SIG E CAD, CRUZAMENTO DE DADOS DA BASE DE DADOS ANTIGA COM A NOVA BASE DE DADOS GEORREFERENCIADA, CONSOLIDAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS ENCONTRADAS, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE SIG GRATUITO PARA MANIPULAÇÃO DOS DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA SEFIN NOS SISTEMAS.	HECTARE	7.000		
	VALOR GLOBAL (

Obs.: Só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, bem como art. 19 e 20 do Decreto Municipal №. 2.154/13.







ANEXO VII - MODELO DE FICHA DE DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou do(s) procurador(es) e do(s) Representante(s) da empresa da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

Representante da empresa (sócio ou procurador):

NOME:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PRPOFISSÃO:	
RG:	
CPF(MF):	
DOMICÍLIO:	
CIDADE:	
UF:	
FONE:	
FAX:	





ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONT	RATO Nº				
TERM AMAF	IO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBR RANTE, ATRAVÉS DA SECRET PARA O FIM	TARIA	DE		_, COM
públicomere repressión al la comercia contra	RATANTE o município de São Gonçalo do interno, através da Secretaria , inscrito no CNPJ(MF) sentado pelo(a) Sr(a), doravas assinado e do outro lado, representada por, no final assinado(a) doravante do sesso licitatório na modalidade CONCORRÊN que preceitua a lei federal nº 8.666/93 e sustantes ás suas normas e às cláusulas e condiçue SULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LO presente termo de contrato tem origem da da CONCORRÊNCIA Nº 011.2023 — SRP, alterações. SULA SEGUNDA — DO OBJETO CONTRICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO constitui objeto deste contrato é a CONTRATA ASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADO GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANIZICA GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANIZICA DE CRIAÇÃO DE UM CADAREFERENCIADO, ATRAVÉS DE LEVANTULADO (VANT/DRONE) NAS AREAS SE RO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E me itens abaixo listados.	enominad ICIA N° 0 as alterações a seguera conformad ATA DA Frenconformad ATA DA Frenconformad ATA DA ÁR DA	ominada o cominada o c	de CONTR n sede na scrita no C inscrito no ATADA, de SRP, em eriores, suje das. DE PREC om a Lei N ABALHOS APARA EL NA DO MU ÇÃO DO MULTIF EÍCULO A LA ADMIN	elecida rua, neste ato ATANTE, no a cidade de CNPJ/MF N.º CPF: SOB O e acordo com conformidade eitando-se os cos Nº, nº. 8.666/93 e CADASTRO SINALITÁRIO LÉREO NÃO NISTRAÇÃO,
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE) NAS AREAS SELECIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA BASE CADASTRAL DIGITAL MANIPULAVEL EM FORMATO SIG e CAD, CRUZAMENTO DE DADOS DA	HECTARE	7.000		





DADOS GEORREFERENCIADA, CONSOLIDAÇÃO E	
INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS ENCONTRADAS,	
IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE SIG GRATUITO PARA	
MANIPULAÇÃO DOS DADOS E TREINAMENTO DOS	
SERVIDORES DA SEFIN NOS SISTEMAS.	
VALOR GLOBAL (j

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ORDENS DE SERVIÇOS

- **3.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- **3.1.1.** A ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via facsímile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- **3.1.2.** O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela Secretaria Contratante indicados na ordem de serviços;
- b) No prazo de no máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- **3.1.3.** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.
- **3.1.4.** Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **3.1.5.** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- **3.1.6.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Contratante.
- 3.1.7. No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 3.2. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;





d) A execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 4.1-O presente contrato tem o valor global de R\$ ___ (___).
- **4.1.2. PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados conforme execução dos serviços e Cronograma Físico Financeiro, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade Trabalhistas, Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.
- **4.1.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- **4.1.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

- **4.1.3 REAJUSTE:** Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- **4.1.4 GLOSA DE SERVIÇO NÃO ENTREGUE**: Caso a contratada por qualquer motivo, não execute os serviços previstos no quadro: **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, o percentual do contrato relativo a essa fase não será pago pela administração a contratada.
- **4.1.5-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.







CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo de execução e vigência do contrato será de <u>12 (DOZE) MESES</u> contados a partir da data da expedição das ordens de serviços, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo conforme art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- **7.1.1.** A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **7.1.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas de impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos servicos.
- **7.1.3.** Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- **7.1.4.** Providenciar os pagamentos á Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- **7.1.5.** Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- **7.2.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.2.2. São obrigações do fornecedor:
- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos servicos:
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a Secretaria Contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Secretaria Contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico e edital:
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- o) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 7.2.3. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **7.2.3.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.







7.2.3.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na Celebração do Contrato; na emissão da nota de empenho e/ou ordem de serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- **9.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:
- I Não assinar o contrato;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta preços;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Declarar informações falsas; e
- X Cometer fraude fiscal.
- **9.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 9.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.
- **9.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.







- **9.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **9.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **9.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **9.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- **10.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- **10.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.
- **11.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **11.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **11.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **11.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.





11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela UNIDADE GESTORA, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de São Gonçalo do Amarante, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São	Goncalo de	o Amarante	(CE).	de	de	
Jao	Out Quit u	o / lilialalito	\ U/.	u c	u u	

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE <CNPJ N°. >> <<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>> <<UNIDADE GESTORA>> CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<CNPJ N°.>>>
<<REPRESENTANTE>>>
<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS				
1	CPF Nº			
2.	CPF N°			

